



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 2/2021)**

Dispõe sobre a remissão dos créditos não-tributários, consistente em multa por infração aos Decretos Municipais editados para a situação da Covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências.

(Autora: Vereadora Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam remidos integralmente os créditos não-tributários, consistentes em multa por infração às disposições dos seguintes Decretos:

I - Decreto nº 4.369, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que "Declara Situação de Emergência no Município em Razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

II - Decreto nº 4.383, de 21 de março de 2020, e suas alterações, que "Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços";

III - Decreto nº 4.384, de 22 de março de 2020, e suas alterações, que "Regulamenta o funcionamento de supermercados e mercados no município de Hortolândia, no período de vigência do estado de emergência em razão da pandemia de Covid-19;

IV - Decreto nº 4.400, de 29 de março de 2020, e suas alterações, que "Fixa penalidades por infrações às medidas estabelecidas pelo município quanto à contenção da pandemia de Covid-19;

V - Decreto nº 4.401, de 30 de março de 2020, e suas alterações, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 que atinge o município";

VI - Decreto nº 4.425, de 20 de abril de 2020, e suas alterações, que "Torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial, como meio complementar de prevenção ao Covid-19;

VII - Decreto nº 4.437, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que "Altera o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços e revoga os decretos e as portarias que menciona";

VIII - Decreto nº 4.453, de 31 de maio de 2020, e suas alterações, que "Regulamenta as regras de funcionamento dos setores previstos na "fase de modulação 2", do "PLANO SÃO PAULO", estabelecido pelo governo do Estado de São Paulo e altera o decreto nº 4.437, de 10 de maio de 2020".

§ 1º A remissão prevista no "caput" deste artigo será concedida de ofício e aplica-se também às infrações com recurso administrativo em andamento, ainda que não lançadas.

§ 2º Ficam excluídas da remissão prevista no *caput* deste artigo as multas aplicadas em reincidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

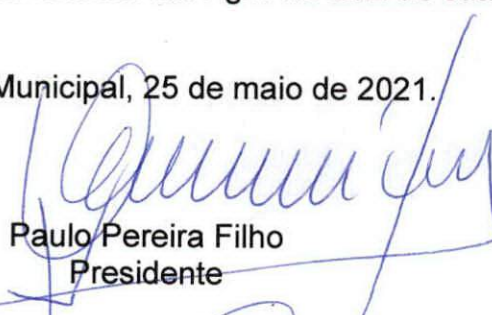
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Ficam também excluídas da remissão prevista no *caput* deste artigo as multas aplicadas em decorrência da realização de eventos nos quais ocorreram a aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de maio de 2021.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 25 de maio de 2021.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral